PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDAMONHANGABA
ESTADO DE SÃO PAULO

LEI Nº 7.161, DE 27 DE AGOSTO DE 2026.
AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A REPASSAR RECURSOS FINANCEIROS À SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE PINDAMONHANGABA PARA A EXECUÇÃO DE OBRAS DE CONSTRUÇÃO, AMPLIAÇÃO E REFORMA DOS SETORES DE CLÍNICA MÉDICA E MATERNIDADE HOSPITALAR, DESTINADAS AO ATENDIMENTO EXCLUSIVO DE PACIENTES DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE – SUS, BEM COMO A CELEBRAR AJUSTE PARA A OPERACIONALIZAÇÃO DOS REPASSES, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.
Ricardo Alberto Pereira Piorino, Prefeito do Município Pindamonhangaba, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara de Vereadores de Pindamonhangaba aprova e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:
Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a repassar recursos financeiros à Santa Casa de Misericórdia de Pindamonhangaba, entidade filantrópica sem fins lucrativos, integrante da rede complementar do Sistema Único de Saúde – SUS, inscrita no CNPJ sob nº 54.122.213/0001-15, destinados à execução de obras de construção, ampliação e reforma dos setores de Clínica Médica e Maternidade Hospitalar da instituição, voltadas ao atendimento exclusivo de pacientes do SUS, bem como a celebrar o ajuste necessário à operacionalização dos respectivos repasses.
Art. 2º Os recursos de que trata o art. 1º destinam-se exclusivamente à execução de obras de construção, ampliação e reforma dos setores de Clínica Médica e Maternidade Hospitalar da Santa Casa de Misericórdia de Pindamonhangaba, voltadas ao atendimento exclusivo de pacientes do Sistema Único de Saúde – SUS.
§ 1º A execução do objeto ficará condicionada à apresentação e aprovação, pelos órgãos técnicos competentes do Poder Executivo, de Plano de Trabalho que contemple, no mínimo:
I – a descrição e o escopo das intervenções;
II – os projetos e elementos técnicos necessários à execução das obras;
III – o orçamento detalhado;
IV – o cronograma físico-financeiro;
V – as metas e etapas de execução;
VI – os critérios ou indicadores para aferição do cumprimento do objeto; e
VII – os mecanismos de acompanhamento, fiscalização e prestação de contas.
§ 2º O Plano de Trabalho integrará o ajuste a ser celebrado entre o Município e a entidade beneficiária, para fins de execução, acompanhamento, fiscalização e prestação de contas dos recursos repassados.
§ 3º O Plano de Trabalho poderá ser alterado durante a execução do ajuste, mediante justificativa técnica e aprovação dos órgãos competentes do Poder Executivo, desde que preservados o objeto autorizado por esta Lei, a destinação dos recursos ao atendimento exclusivo de pacientes do Sistema Único de Saúde – SUS e o limite financeiro legalmente autorizado.
Art. 3º O valor global dos repasses autorizados por esta Lei fica limitado a R$2.500.000,00 (dois milhões e quinhentos mil de reais), a serem liberados de forma parcelada, de acordo com o cronograma físico-financeiro aprovado, e observadas as disponibilidades orçamentária e financeira do Município.
§ 1º A definição das etapas, dos valores e do cronograma de desembolso será estabelecida no Plano de Trabalho e no respectivo ajuste, observados o objeto e o limite financeiro previstos nesta Lei.
§ 2º A liberação das parcelas subsequentes ficará condicionada à comprovação da regular aplicação dos recursos anteriormente repassados e à compatibilidade entre a execução física e financeira do objeto, na forma estabelecida no Plano de Trabalho e no ajuste celebrado.
§ 3º O saldo do valor autorizado poderá ser repassado em etapas posteriores, de acordo com a evolução da execução do objeto e a disponibilidade orçamentária e financeira do Município, desde que respeitados o objeto e o limite estabelecidos nesta Lei.
Art. 4º O ajuste a ser celebrado deverá conter, no mínimo, cláusulas que estabeleçam:
I – a manutenção da destinação das estruturas financiadas ao atendimento exclusivo de pacientes do Sistema Único de Saúde – SUS, vedada a alteração de sua finalidade, sob pena de restituição dos valores repassados, na forma disciplinada no ajuste;
II – a vedação da alienação, transferência, oneração ou prática de qualquer ato que possa comprometer a utilização das estruturas financiadas para a finalidade prevista nesta Lei, sob pena de restituição dos valores repassados;
III – a possibilidade de resolução do ajuste por razões de interesse público ou em caso de inadimplemento das obrigações assumidas, sem prejuízo da apuração das responsabilidades e da restituição dos valores eventualmente devidos; e
IV – a obrigatoriedade de prestação de contas técnica e financeira dos recursos recebidos, na forma e nos prazos estabelecidos no ajuste e na legislação aplicável.
Parágrafo único. O ajuste disciplinará as demais condições necessárias à execução, acompanhamento, fiscalização e restituição dos recursos, observadas as disposições desta Lei.
Art. 5º O Poder Executivo regulamentará, no que couber, os procedimentos de acompanhamento, fiscalização técnica e prestação de contas relativos ao ajuste de que trata esta Lei.
Art. 6º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, consignadas no orçamento vigente, podendo ser suplementadas na forma da legislação de regência.
Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.
Pindamonhangaba, 27 de agosto de 2026.
Ricardo Alberto Pereira Piorino
Prefeito Municipal
Andreia Moreira Martins
Secretária de Saúde
Registrada e publicada na Secretaria de Negócios Jurídicos em 27 de agosto de 2026.
Anderson Plínio da Silva Alves
Secretário de Negócios Jurídicos
SNJ/app/Projeto de Lei nº 187/2026

OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS, TÍTULOS E DOCUMENTOS E CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS DA COMARCA DE PINDAMONHANGABA, ESTADO DE SÃO PAULO
Avenida Albuquerque Lins nº 518, São Benedito – CEP 12.410-732
Telefone: 3646-1416, E-mail: cria.pinda@gmail.com

EDITAL DE CIÊNCIA, extraído dos autos do Procedimento Administrativo de Usucapião nº 01/2021 – Prenotação nº 198.477, de 23 de abril de 2021.

OVIDIO PEDROSA JUNIOR, Oficial de Registro de Imóveis, Títulos e Documentos e Civil das Pessoas Jurídicas da Comarca de Pindamonhangaba, Estado de São Paulo, na forma dos artigos 216-A, § 4º, da Lei nº 6.015, de 31 de dezembro de 1973, e 413 do Código Nacional de Normas, do Conselho Nacional de Justiça, **FAZ SABER** a **terceiros eventualmente interessados** que *Alfredo Flores Bergamini*, brasileiro, casado, corretor de imóveis, portador do RG nº 24.685.684-SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob nº 162.726.278-40, *Bruno Flores Bergamini*, brasileiro, divorciado, funcionário público, portador do RG nº 15.178.953-SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob nº 109.568.178-82, *Renato Flores Bergamini*, brasileiro, casado, comerciante, portador do RG n° 16.581.525-SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob n° 085.211618-75, e *Valéria Flores Bergamini Dupont*, brasileira, casada, autônoma, portadora do RG n° 22.144.657-SSP/SP, inscrita no CPF/MF sob n° 105.824.488-40, requereram a instauração de procedimento administrativo em que objetiva o reconhecimento extrajudicial de **usucapião ordinária**, fundada em posse iniciada há mais de 35 anos, conforme aferido pelo 2° Tabelião de Notas e de Protesto de Letras e Títulos desta Comarca, em relação ao **imóvel situado neste Município de Pindamonhangaba – SP, com frente para a Rua Dr. Fontes Júnior, onde existe construído o prédio n° 51,** sem correspondência registrária, com **548,88m² (quinhentos e quarenta e oito metros e oitenta e oito decímetros quadrados)** e que confronta com o prédio n° 45 da Rua Dr. Fontes Junior, de Vera Lucia Jeronimo Flores; os prédios n°s 920 e 940 da Avenida Nossa Senhora do Bom Sucesso, ambos de José Augusto Junho de Araújo, Maria Lucia Gomes Mathias de Araujo e Carlos Eduardo Araujo Guimarães; e com os imóveis matriculados sob n°s 39.430, de propriedade de Piorino Empreendimentos Imobiliários Ltda; 28.357, de propriedade de Carlos Eduardo Araujo Guimarães; e 39.454, de propriedade de Sandra Mara Delai Roza, estando as medidas e confrontações melhor detalhadas em trabalhos técnicos que integram o procedimento, subscritos sob responsabilidade de *Celio Ricotta*, engenheiro civil, CREA-SP nº 0601022571. Estando em termos, expede-se o presente edital para **ciência** de terceiros eventualmente interessados (art. 413 do CNN) para que, querendo, impugnem a pretensão, diretamente nesta Serventia, no prazo de **15 (quinze) dias úteis** (art. 9º, § 1º, da Lei de Registros Públicos), a fluir após o vigésimo dia posterior à publicação deste edital, nos termos do artigo 257, inciso III, do Código de Processo Civil, sob pena de prosseguimento do procedimento, com anuência tácita à pretensão, na forma da lei.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDAMONHANGABA
ESTADO DE SÃO PAULO

PORTARIA GERAL Nº 7.039, DE 27 DE AGOSTO DE 2026.

Ricardo Alberto Pereira Piorino, Prefeito do Município de Pindamonhangaba, no uso de suas atribuições, de acordo com a Lei nº 6.197, de 20 de dezembro de 2018, RESOLVE NOMEAR Samuel Vieira Lemes para o cargo de provimento em comissão de Assessor, a partir de 1º de setembro de 2026.

Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 1º de setembro de 2026.
Pindamonhangaba, 27 de agosto de 2026.
Ricardo Alberto Pereira Piorino
Prefeito Municipal
Eduardo Cursino
Secretário de Administração
Registrada e Publicada na Secretaria de Negócios Jurídicos em 27 de agosto de 2026.
Anderson Plínio da Silva Alves
Secretário de Negócios Jurídicos

PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDAMONHANGABA
ESTADO DE SÃO PAULO

PORTARIA GERAL Nº 7.038, DE 27 DE AGOSTO DE 2026.

Ricardo Alberto Pereira Piorino, Prefeito do Município de Pindamonhangaba, no uso de suas atribuições, de acordo com a Lei nº 6.197, de 20 de dezembro de 2018, RESOLVE NOMEAR Rian Gouvea Rangel para o cargo de provimento em comissão de Assessor, a partir de 1º de setembro de 2026.

Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 1º de setembro de 2026.

Pindamonhangaba, 27 de agosto de 2026.
Ricardo Alberto Pereira Piorino
Prefeito Municipal
Eduardo Cursino
Secretário de Administração
Registrada e Publicada na Secretaria de Negócios Jurídicos em 27 de agosto de 2026.
Anderson Plínio da Silva Alves
Secretário de Negócios Jurídicos

PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDAMONHANGABA
ESTADO DE SÃO PAULO

PORTARIA GERAL Nº 7.037 , DE 27 DE AGOSTO DE 2026.

Ricardo Alberto Pereira Piorino, Prefeito do Município de Pindamonhangaba, no uso de suas atribuições legais, com respaldo na Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014,

R E S O L V E:
Art. 1º Nomear as senhoras a seguir indicados para comporem a Comissão de Monitoramento e Avaliação das parcerias celebradas entre a Secretaria Municipal de Saúde e as Organizações da Sociedade Civil:

I - Fernanda Figueira Morales Borges
II - Ticiane Cristine de Oliveira Carvalho
III- Ana Carolina Silva de Oliveira

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Pindamonhangaba, 20 de agosto de 2026.
Ricardo Alberto Pereira Piorino
Prefeito Municipal
Andreia Moreira Martins
Secretária de Saúde
Registrada e Publicada na Secretaria de Negócios Jurídicos, em 27 de agosto de 2026.
Anderson Plínio da Silva Alves
Secretário de Negócios Jurídicos

PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDAMONHANGABA
ESTADO DE SÃO PAULO

DECRETO Nº 7.135, DE 26 DE AGOSTO DE 2026

Dispõe sobre a cobrança de tarifa de caminhões, automóveis, caminhonetes, ônibus e carretas, em trânsito pelo Município, pelo serviço de conservação e manutenção das vias públicas.
Ricardo Alberto Pereira Piorino, Prefeito do Município de Pindamonhangaba, no uso de suas atribuições legais, e nos termos § 3º da Lei nº 4.794, de 26 de maio de 2008, alterada pela Lei nº 4.803, de 18 de junho de 2008,
Considerando os valores praticados pelo posto de pedágio da Rodovia Federal que atravessa o território municipal, conforme Decisão SUROD nº 1.053, de 14 de agosto de 2026,

DECRETA:
Art. 1º A tarifa a ser cobrada pelo Município, referente ao serviço de manutenção do pavimento das vias públicas, será fixada de acordo com o tipo de veículo e eixo, a saber:
a) Automóvel, Caminhonete, furgão (simples) - R$ 17,10 (dezessete reais e dez centavos)
b) Caminhões, Carretas, Ônibus (por eixo) - R$ 17,10 (dezessete reais e dez centavos)
Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 1º de setembro de 2026.
Pindamonhangaba, 26 de agosto de 2026.
Ricardo Alberto Pereira Piorino
Prefeito Municipal
Karine Costa da Silva
Secretária de Finanças
José Vidal de Souza França Filho
Secretário de Mobilidade e Trânsito
Registrada e Publicada na Secretaria de Negócios Jurídicos, em 26 de agosto de 2025.
Anderson Plínio da Silva Alves
Secretário de Negócios Jurídicos

PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDAMONHANGABA
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

HOMOLOGAÇÃO DA LISTA DEFINITIVA DE HABILITADOS NO 6º CICLO
E CONVOCAÇÃO PARA ASSINATURA DO TERMO DE CREDENCIAMENTO

EDITAL DE CREDENCIAMENTO N° 014/2025 – SME
CREDENCIAMENTO E CLASSIFICAÇÃO DE PROFISSIONAIS HABILITADOS PARA ATUAÇÃO EM CARÁTER EMERGENCIAL, TEMPORÁRIO E NÃO CONTINUADO, COM O OBJETIVO DE SUPRIR AUSÊNCIAS PONTUAIS E IMPREVISTAS E LICENÇAS DE PROFESSORES DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO

1. Lista Definitiva dos Participantes Habilitados

Considerando que não foram apresentados recursos durante o período estipulado, o Município de Pindamonhangaba homologa e apresenta abaixo a Lista Definitiva de Participantes Habilitados no 6º ciclo do credenciamento (inscritos entre 01 e 31 de julho de 2026), em estrita observância ao item 8.1 do Edital.

Nome	Protocolo
Amanda Scandola de Almeida	46.178/2026
Ana Carolina Rodrigues de Oliveira	50.655/2026
Carla Lima Dos Santos	50.643/2026
Claudia Maria Goncalves de Oliveira	49.205/2026
Claudiane da Silva Moreira	49.052/2026
Cristina Suim Pagane	47.298/2026
Evellyn Gonçalves Pereira Silva de Azevedo	46.691/2026
Gisele Bueno Das Dores	50.075/2026
Graziele Thereza Dos Santos Cursino	49.389/2026
Ingrid Cristina Morais de Moura	47.400/2026
Jéssica Aparecida Rezende	48.575/2026
Marcielem Ultramari Elisiario Silva	50.873/2026
Marcus Roberto Rodrigues da Costa	49.445/2026
Maria Rita Alecrim de Araujo Santos	47.776/2026
Tainá Caroline de Souza Galvão	49.397/2026

2. Ordem de Contratação

Conforme dispõe o item 9.5 do Edital, os credenciados inscritos a partir do segundo ciclo de inscrição serão alocados para ocupar as posições seguintes da lista ordenada de credenciados inscritos nos ciclos anteriores de inscrição. Será considerada a ordem da data e hora de abertura do protocolo.

3. Convocação para assinatura do Termo de Credenciamento

Conforme dispõe o item 10.3 do Edital, todos candidatos acima classificados ficam CONVOCADOS a comparecerem para assinatura do Termo de Credenciamento e assim estarem aptos à prestação dos serviços. O comparecimento deverá ocorrer portando documento de identificação com foto.

Local: Secretaria Municipal de Educação – Rua General Júlio Salgado, 996, Tabaú, Pindamonhangaba - SP.

Data e horário: quarta-feira, 03 de setembro de 2026, às 09h00.

Pindamonhangaba, 27 de agosto de 2026.

Luciana de Oliveira Ferreira
Secretária Municipal de Educação

PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDAMONHANGABA
ESTADO DE SÃO PAULO

PORTARIA GERAL Nº 7.040, DE 27 DE AGOSTO DE 2026.

Ricardo Alberto Pereira Piorino, Prefeito do Município de Pindamonhangaba, no uso de suas atribuições legais, e

Considerando o Chamamento Público nº 023/2025, tendo por objeto a gestão e operacionalização da Unidade Mista da Cidade Nova, e a homologação para instituição Fênix do Brasil Saúde;

Considerando a transição entre a atual e a nova gestão da Unidade Mista da Cidade Nova;

RESOLVE:

Art. 1º Constituir a Comissão para Acompanhamento da Transição de Gestão da Unidade Mista da Cidade Nova, e designar os membros a seguir indicados para integrá-la:
I- Luiz César Rodrigues Vieira;
II- Ticiane Cristine de Oliveira Marques;
III- Silvia Aparecida Assis Pereira; e
IV- Márcia Rodrigues Ortiz Ferre Pereira

Parágrafo único. Cabe a comissão constituída o acompanhamento e ao final a emissão de relatório.

Art. 2º A comissão terá vigência de 30 (trinta) dias, prorrogáveis por igual período.

Art. 3º Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação.

Pindamonhangaba, 27 de agosto de 2026.
Ricardo Alberto Pereira Piorino
Prefeito Municipal
Andreia Moreira Martins
Secretária de Saúde
Registrada e Publicada na Secretaria de Negócios Jurídicos, em 20 de agosto de 2026.
Anderson Plinio da Silva Alves
Secretário de Negócios Jurídicos

PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDAMONHANGABA
PUBLICIDADE DOS PROCESSOS DE LICITAÇÃO

*****AVISO DE DISPENSA ELETRÔNICA*****

Encontram-se abertos no Depto. de Licitações e Contratos, sito na Av. N. Sra. Do Bom Sucesso, nº 144, Bairro Alto do Cardoso:

DISPENSA DE LICITAÇÃO ELETRÔNICA Nº 170/2026 (PMP 16035/2026)
Para "contratação de empresa especializada na prestação de serviços de manutenção em bicicletas, incluindo a substituição de peças e a realização de revisão geral, destinadas às bicicletas do Projeto de Ciclismo Esportivo da SEMELP, com fornecimento de peças (pneus, câmaras de ar, pedais, movimentos centrais e de direção, selins, correntes e cabos de aço), bem como a execução de revisões mensais durante o segundo semestre do exercício de 2026. A presente contratação visa atender à Emenda Impositiva nº 10, de autoria da bancada dos Vereadores Everton e Gari Abençoado, vinculada ao Processo Administrativo Inicial nº3.994/2026", com recebimento das propostas até dia 09/09/2026 às 07h59 e início da sessão às 08h00.

Todos os editais estarão disponíveis no site www.pindamonhangaba.sp.gov.br (e também https://licitar.digital/ para pregões eletrônicos). Maiores informações no endereço acima das 8h às 17h ou através do tel.: (12) 3644-5600.

***** APOSTILAMENTO*****

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 112/2023 (PMP 8143/2023)
Na licitação supra, cujo objeto é "Contratação de empresa especializada para disponibilizar um portal educacional para acesso de toda a rede municipal de ensino, pais e professores, de acordo com o termo de referência pelo período de 24 meses", para apostilamento em 26/08/2026, com base no índice IPC/FIPE de 3,92%, validado pelo Setor de Contabilidade da Educação, passando o valor estimado para o período subsequente de R$1.852.476,00 para R$1.925.093,04.

*****ADITAMENTO*****

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 171/2024 (PMP 19222/2024)
Foi firmado o aditamento 03/2026, em 17/08/2026, ao Contrato nº 075/2025, cujo objeto é "Contratação de empresa especializada para prestação de serviços contínuos com dedicação exclusiva de mão de obra, para gerenciamento de recursos humanos e operacionalização de serviços, necessários ao funcionamento das UPAS Araretama, Cidade Nova e Unidades de Saúde do município", para prorrogação a partir de 23/08/2026 a 23/11/2026, podendo ser prorrogado sucessivamente, respeitada a vigência máxima, na forma do artigo 107 da Lei nº 14.133, de 2021, em atendimento à justificativa da Secretaria Municipal de Saúde, com parecer favorável da Procuradoria Geral do Município. O valor total do presente contrato é de R$ 4.365.000,00, valor meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao CONTRATADO dependerão dos quantitativos efetivamente prestados. O presente contrato poderá ser resolvido automaticamente a qualquer tempo pela CONTRATANTE, sem que lhes sejam imputadas quaisquer das penalidades contratualmente previstas, tão logo estejam concluídos os procedimentos em curso para novo contrato. Fica assegurado ao CONTRATADO o direito à repactuação de valores ainda não adimplidos referentes ao ciclo de vigência imediatamente anterior à presente prorrogação, não concedidos e/ou pendentes de solicitação referentes ao aumento de custos em razão da homologação de novo Acordos, Convenções ou Dissídios Coletivos de Trabalho, desde que atendidos os requisitos preceituados no termo de referência, assinando pela contratante e como gestora do contrato, a Sra. Andreia Moreira Martins, e pela contratada, empresa Agência Base de Desenvolvimento Institucional, o Sr. Raimundo Eugenio de Mesquita.

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 128/2023 (PMP 10536/2023)
Foi firmado o aditamento 03/2026, em 26/08/2026, ao Contrato nº 239/2023, cujo objeto é "contratação de empresa especializada no fornecimento de produtos alimentícios para lanche, servido nos cafés da manhã dos pacientes com tuberculose em tratamento supervisionado", para prorrogação até 12/09/2027; para reajuste de 3,60%, com base no índice IPC-FIPE, passando o valor total de R$28.861,81 para R$29.900,83, conforme apontamento e/ou validação do índice IPC-FIPE pelo Departamento Financeiro e Contábil. O presente contrato poderá ser resolvido automaticamente a qualquer tempo pela CONTRATANTE, sem que lhes sejam imputadas quaisquer das penalidades contratualmente previstas, tão logo estejam concluídos os procedimentos em curso para novo contrato, assinando pela contratante e como gestora do contrato, a Sra. Andreia Moreira Martins, e pela contratada, empresa C. C. Rezende Santo Pani Padaria e Confeitaria – ME, o Sr. Carlos Cesar Rezende C. C. Rezende.

INEXIGIBILIDADE Nº 032/2025 (PMP 14972/2025)
Foi firmado o aditamento 01/2026, em 17/06/2026, ao Contrato nº 177/2025, cujo objeto é "Aquisição de vale transporte da linha Urbana de Taubaté", para prorrogação a partir de 02/07/2026 até 02/07/2027; o valor total do presente contrato é de R$ 54.482,40, valor meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao CONTRATADO dependerão dos quantitativos efetivamente prestados. Fica assegurado ao CONTRATADO o direito à repactuação de valores ainda não adimplidos referentes ao ciclo de vigência imediatamente anterior à presente prorrogação, não concedidos e/ou pendentes de solicitação referentes ao aumento de custos em razão da homologação de novo Acordos, Convenções ou Dissídios Coletivos de Trabalho, desde que atendidos os requisitos preceituados no termo de referência, assinando pela contratante e como gestora do contrato, o Sr. Eduardo Cursino, e pela contratada, empresa ABC TRANPORTES COLETIVOS DO VALE DO PARAÍBA LTDA, o Sr. Thiago Iasbek Felicio.

*****HOMOLOGAÇÃO DE DISPENSA/INEXIGIBILIDADE*****

DISPENSA DE LICITAÇÃO ELETRÔNICA Nº 158/2026 (PMP 14595/2026)
A Autoridade Superior, nos termos do Decreto 5.828 de 21 de julho de 2020, HOMOLOGOU em 27/08/2026 e ADJUDICOU o processo supra cujo objeto é "Aquisição de CLORÍMETRO DIGITAL PORTÁTIL, destinado ao atendimento das necessidades do departamento de Vigilância Sanitária -DPRAS -da Secretaria de Saúde", em favor da empresa QUIMICENTER PRODUTOS PARA LABORATORIOS LTDA no valor de R$ 1.065,40, nos termos da proposta apresentada e justificativa pelo (a) Secretária Municipal de Saúde e do parecer referencial da Procuradoria Geral do Município, com base na Lei 14.133/2021, Art. 75, II.

*****JULGAMENTO*****

CONCORRÊNCIA PÚBLICA ELETRÔNICA Nº 012/2025 (PMP 18988/2025)
A Comissão de Contratações, designada pela Portaria Geral nº. 6.955 de 27 de maio de 2026, no exercício de suas atribuições, com base nas análises técnicas da Secretaria Municipal de Mobilidade e Trânsito e da Secretaria de Tecnologia, Inovação e Projetos, Secretaria de Finanças e Orçamento e com a aprovação da Prova de Conceito (POC), JULGOU, em 26/08/2026, o processo supra cujo objeto é "Outorga de concessão onerosa para implantação, manutenção, operação e gerenciamento do sistema de estacionamento rotativo público no município de Pindamonhangaba, incluindo a implantação de sistema informatizado de controle e arrecadação de créditos, uso de aplicativos móveis e totens (PDVs), fiscalização eletrônica com leitura automática de placas, além da operação de uma central de controle com acesso em tempo real aos dados do sistema", em favor da habilitação da empresa CONSÓRCIO VALE MOBILIDADE, no percentual de outorga de 22,50%.
DESPACHO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 102/2026 (PMP 13593/2026)
A Autoridade Superior, nos termos do Decreto 5.828 de 21 de julho de 2020, com base na manifestação da Secretaria Municipal de Saúde, NEGOU PROVIMENTO em 27/08/2026 a impugnação interposta pelas empresas R.V. ÍMOLA TRANSPORTES E LOGÍSTICA LTDA e LOGFARMA DISTRIBUIÇÃO E SERVIÇOS LTDA, (via Plataforma Portal de Compras do Município), mantendo o instrumento convocatório e determinou o prosseguimento do certame, referente ao processo supra cujo objeto é "Contratação de empresa especializada para viabilização e gestão de Centro de Distribuição de Medicamentos e Insumos, pelo período de 12 meses".

UNIDOS DO ARARETAMA FUTEBOL CLUBE

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

O presidente do **Unidos do Araretama Futebol Clube** Leonério Alcântara Barbosa, no uso de suas atribuições Estatutárias, vem pelo presente edital, convocar seus associados quites com suas obrigações e com direito a voto, para Assembléia Geral Ordinária, a ser realizada no dia 07 de setembro de 2026, das 14:00h ás 14:30h, na Rua Alceu Carvalho de Farias, 148 – Araretama – Pindamonhangaba, SP, para seguintes ordens do dia
1 - ELEIÇÃO DE NOVA DIRETORIA E CONSELHO FISCAL PARA O TRIÊNIO 2026-2029
2 - POSSE DA NOVA DIRETORIA E CONSELHO FISCAL ELEITOS
3- ALTERAÇÃO DO ESTATUTO SOCIAL.
4 - ALTERAÇÃO DO ENDEREÇO DA SEDE.

Pindamonhangaba, 26 de agosto de 2026.

Leonério Alcântara Barbosa

PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDAMONHANGABA
ESTADO DE SÃO PAULO

DECRETO Nº 7.136, DE 27 DE AGOSTO DE 2026.

Dispõe sobre a limitação de empenho e movimentação financeira no âmbito da Administração Direta e Indireta do Município de Pindamonhangaba, e dá outras providências.

Ricardo Alberto Pereira Piorino, Prefeito do Município de Pindamonhangaba, no uso de suas atribuições legais, nos termos da Lei Orgânica do Município, e

CONSIDERANDO o disposto nos artigos 8º, 9º, 50 e 59 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF);

CONSIDERANDO que o art. 9º da Lei Complementar Federal nº 101/2000 determina que, verificada, ao final de um bimestre, a possibilidade de a realização da receita não comportar o cumprimento das metas de resultado primário ou nominal estabelecidas no Anexo de Metas Fiscais, deverão ser promovidas, nos trinta dias subsequentes, limitação de empenho e movimentação financeira, nos montantes necessários e segundo os critérios fixados pela Lei de Diretrizes Orçamentárias;

CONSIDERANDO o disposto na Lei Municipal nº 7.044, de 5 de dezembro de 2025 – Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2026 –, especialmente em seu art. 7º, § 1º, quanto à adoção de medidas de limitação de empenho e movimentação financeira diante de frustração de receita capaz de comprometer as metas fiscais;

CONSIDERANDO a previsão de frustração parcial de receitas e a necessidade de preservação do equilíbrio fiscal e orçamentário;

CONSIDERANDO as projeções do comportamento da receita e da despesa constantes dos relatórios de execução orçamentária e gestão fiscal;

CONSIDERANDO que, de acordo com o Relatório Resumido da Execução Orçamentária, a Receita Corrente Realizada até o junho de 2026 que atingiu R$ 534.667.392,68 ante previsão para o período de R$ 578.783.241,94, correspondendo a cerca de 10,08% , o que implica uma redução de aproximadamente 7,62% na arrecadação esperada; e

CONSIDERANDO a necessidade de adoção imediata de medidas preventivas para assegurar o cumprimento das metas fiscais estabelecidas na Lei de Diretrizes Orçamentárias e evitar o comprometimento das obrigações futuras.

D E C R E T A:

Art. 1º Fica estabelecida a limitação de empenho e movimentação financeira no âmbito da Administração Direta e Indireta do Poder Executivo Municipal, com vistas a adequar a execução orçamentária e financeira à estimativa de arrecadação.

Art. 2º A limitação de empenho e movimentação financeira corresponderá ao montante necessário para que as metas fiscais estabelecidas na Lei de Diretrizes Orçamentárias sejam cumpridas, conforme demonstrativos elaborados pela Secretaria Municipal de Finanças e Orçamento.

Art. 3º A Secretaria Municipal de Finanças e Orçamento editará, em até 5 (cinco) dias úteis da publicação deste Decreto, o detalhamento da limitação de empenho por órgão e unidade orçamentária, especificando os valores e percentuais a serem observados, na forma de Anexo Único.

Art. 4º Não serão objeto da limitação de empenho as despesas relativas à:
I- pessoal e encargos sociais;
II- serviço da dívida pública;
III- obrigações constitucionais e legais do Município;
IV- despesas custeadas com recursos vinculados, observada a legislação específica;
V- despesas imprescindíveis à manutenção de serviços essenciais de saúde, educação, assistência social, segurança e limpeza pública.

Art. 5º Caberá aos Secretários Municipais e dirigentes de entidades da Administração Indireta:
I- adotar as providências necessárias para o cumprimento da limitação de empenho estabelecida;
II- priorizar a execução das despesas consideradas essenciais;

Art. 6º A Secretaria Municipal de Finanças e Orçamento poderá rever, a qualquer tempo, os limites de empenho fixados, de acordo com a evolução da arrecadação e das necessidades da execução orçamentária.

Art. 7º O descumprimento das disposições deste Decreto poderá implicar em responsabilidade administrativa, civil e penal, nos termos da legislação vigente.

Art. 8º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Pindamonhangaba, 27 de agosto de 2026.

Ricardo Alberto Pereira Piorino
Prefeito Municipal

Karine Costa da Silva
Secretária de Finanças e Orçamento

Registrado e publicado na Secretaria de Negócios Jurídicos em 27 de agosto de 2026.

Anderson Plínio da Silva Alves
Secretário de Negócios Jurídicos